



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PROCESSO Nº: 1273/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR: Giovani Batista Paludo e Outros	CPF: 256.354.259-68		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Aritana	CPF: 256.354.259-68		
MUNICÍPIO: Unaí	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional, considerando o disposto no Artigo 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: AMB MIG Consultoria e Serviços Ltda Luana Faria Araújo - Engenheira Ambiental Marcus Júnio da Silva - Biólogo	REGISTRO: CREA 250394/LP CRBio 44703/04-D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2	Assinado eletronicamente	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	Assinado eletronicamente	



Parecer Técnico de Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Aritana, atua no ramo agropecuário desde 1993, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 02/04/2020, foi formalizado o processo de Licença Ambiental Simplificada – LAS de nº 1273/2020.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (637,28 ha) e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (4,46 ha), classificado na classe 3 com critério locacional 0, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado e as informações presentes no relatório apresentado.

O empreendimento tem área útil de 641,73 ha e área total de 1.159,96 ha registrada na matrícula 31.568 sendo a área de Reserva Legal de 290,62 ha, onde 201,35 ha estão averbados na matrícula e 89,27 ha regularizados no Cadastro Ambiental Rural - CAR registro nº MG-3170404-6D33.23A5.B476.49A6.B2E7.24BE.0A41.315B.

São cultivados 472,16 ha de culturas anuais e área irrigada e 165,12 ha em área de sequeiro.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a alteração das características do solo, assoreamento, alteração da qualidade da água, exposição da fauna à caça e à pesca, produção de efluentes líquidos e atmosféricos, resíduos sólidos, melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas na atividade do empreendimento.

As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: uso adequado de corretivos e fertilizantes, uso adequado de defensivos agrícolas, destinação correta dos efluentes gerados, práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

As utilizações dos recursos hídricos do empreendimento são realizadas através de uma captação de água em surgência (nascente) para consumo humano, paisagismo e lavagem de veículos (Certidão de Uso Insignificante nº 177236/2020), uma captação em poço para consumo humano e paisagismo (Certidão de Uso Insignificante nº 76438/2018), captação direta para irrigação (Portaria 1639/2016) e captação em barramento para irrigação (Processo nº 15336/2015 com parecer pelo deferimento).

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Aritana” para as atividades de culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (637,28 ha), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (4,46 ha), no município de Unaí/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Aritana

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.